

A CONFIGURAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS MEDIANTE A CRISE DO CAPITALISMO NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO

THE CONFIGURATION OF SOCIAL RIGHTS THROUGH THE CRISIS OF CAPITALISM IN THE AGE OF GLOBALIZATION

LA CONFIGURACIÓN DE LOS DERECHOS SOCIALES A TRAVÉS DE LA CRISIS DEL CAPITALISMO EN LA ERA DE LA GLOBALIZACIÓN

Claudia de Cerjat Bernardes

Mestranda em Direito pelas Faculdades Integradas do Brasil – UNIBRASIL – em Curitiba- Pr. ,
Bacharel em Direito pela UNICURITIBA. Assistente Social pela PUC-Pr.; Especialista em Direito
Constitucional pela UNIBRASIL; especialista em Teoria Geral do Direito pela Academia Brasileira de
Direito Constitucional. Oficial de Justiça Avaliador Federal do TRT- PR.

RESUMO

Neste artigo, pretende-se avaliar a posição dos direitos sociais mediante a crise que se estabelece no mundo contemporâneo e que tem como pressupostos o capitalismo e a globalização neoliberais. Busca-se traçar qual é o papel atual dos direitos sociais, na visão da atual conjuntura de desestabilização econômica que está ocorrendo a nível global. Faz-se uma análise dos pilares desencadeadores desta crise e de seu reflexo nos direitos sociais, que são tidos como direitos fundamentais em quase todas as constituições contemporâneas.

ABSTRACT

In this paper, we intend to evaluate the position of social rights through the crisis that lays down in the modern world and that has as assumptions the capitalism and neo-liberal globalization. It is sought to outline the current role of social rights in view of the current conjuncture of economic destabilization that has been occurring at the global level. It is carried out an analysis of the pillars that triggered this crisis and its reflection on social rights, which are taken as fundamental rights in almost all the contemporary constitutions.

RESUMEN

En el presente trabajo pretendemos evaluar la posición de los derechos sociales a través de las crisis que se establece en el mundo moderno y que tiene como hipótesis el capitalismo y la globalización neoliberales. Se busca saber sobre lo que es el papel actual de los derechos sociales, a la vista de la actual coyuntura de desestabilización económica que está ocurriendo a nivel global. Se hace un análisis de los factores desencadenantes de esta crisis y de su reflejo sobre los derechos sociales, que son tomados como derechos fundamentales en casi todas las constituciones contemporáneas.

INTRODUÇÃO

É notório que determinados países europeus, bem como os Estados Unidos da América, que sempre estiveram dentro de uma favorável conjuntura econômica se encontram em crise. Uma crise econômica e política profunda cujas razões são provenientes de diversas áreas, mas denotam principalmente, o resultado da globalização e do capitalismo financeiro, que aparece como característica do capitalismo no fim do século XX e início do século XXI. As consequências desta crise têm sido nefastas para os direitos sociais, que já tiveram um histórico de demorada e não tão bem aceita implementação, quanto aos direitos civis e políticos.

Partindo-se dessa premissa, se buscará neste artigo situar a posição dos direitos sociais, dentro da nova configuração econômica dos países que estiveram por vários anos como pilares da economia, mas que na atualidade, estão atravessando uma crise que vai além da economia, pois é também uma crise identitária, de acordo com alguns estudiosos contemporâneos.¹

Para se chegar aos direitos sociais e se estabelecer seu papel diante dessa nova conjuntura econômica global, se buscará retomar os conceitos de globalização, analisar suas principais características, elementos e pressupostos, para se chegar a uma determinação do comportamento dos direitos sociais dentro dessa nova lógica que surge no mundo contemporâneo.

A GLOBALIZAÇÃO

Falar de globalização na sociedade atual invoca um termo familiar quase de senso comum, porém é necessário que se tenha cuidado ao se fazer a aproximação a

¹ Vários estudiosos contemporâneos falam que ocorre uma crise identitária no mundo atual dentre eles podem ser citados: Stuart Hall :HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 7.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. Zigmunt Baumann: em várias obras discute a fluidez das pessoas, relações e sociedades, dentre outros.

esse conceito, pois a globalização parece, nestes termos quase como algo inevitável que passou a formar parte de nosso mundo, sem que possamos nada fazer a respeito.

E embora exista quase um sentido comum, uma fala usual para o termo e também para a época atual em que se vive em várias sociedades contemporâneas uma fala sobre a globalização, não se pode perder de vista a importância do sentido e do termo adequado à expectativa de utilização.

Conquanto exista familiaridade ao se falar sobre a globalização, é necessário que se perceba que esse fenômeno não é um advento que apareceu ou ocorreu de forma rápida, se instalando nas sociedades hodiernas. Há que se pensar este fenômeno como um processo, algo que veio se desenvolvendo, se ampliando, e que embora, a priori, muitas vezes pareça ser um evento que nasceu pronto, e de face única, ele se desenvolveu ao longo de um talvez breve, porém demarcado período histórico, apresentando fases e características distintas.

A globalização para Dulce se refere a “uma série de processos históricos de abertura e integração econômica, tecnológica, política e social com o objetivo de difundir um modelo global”.²

Como a globalização faz parte de um processo histórico, ela se estrutura a partir de vários elementos contraditórios que confluem ideologicamente a fim de justificar a situação real que buscam criar.³

Silva possui uma visão deste acontecimento de uma forma um tanto pessimista: “a globalização mata a noção de solidariedade, devolve o homem à condição primitiva do cada um por si, é como se voltássemos a ser animais da selva, reduz as noções de moralidade pública e particular a um quase nada.”

4

O que se depreende da fala de Silva é que os laços de solidariedade, bem como noções importantes de fundadoras das Repúblicas como princípios

² DULCE, Maria José Fariñas. **Globalización y cultura de la legalidade**. Eunomia. Revista en Cultura de la Legalidad n° 2, marzo – agosto 2012, pp. 109-114. P. 110.

³ Ibidem. P. 110

⁴ SANTOS, Milton. **Para uma outra Globalização – do Pensamento Único à Consciência Universal**, 10ª.ed. Record. Rio de Janeiro: 2003. p.65.

A CONFIGURAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS MEDIANTE A CRISE DO CAPITALISMO NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO

de justiça e de moral acabam por se dispersar dentro de uma sociedade globalizada. O homem busca a satisfação individual, enquanto que o coletivo resta prejudicado.

Dulce percebe a necessidade de se diferenciar dois substratos dentro do conceito de globalização. Para a autora, embora exista esta duplicidade de conceito do termo e de suas consequências práticas, o que ocorre é que ele tem aparecido como único nas últimas décadas.⁵

De acordo com Dulce, numa primeira abordagem do conceito de globalização há que se verificar a globalização como conceito descritivo de determinados processos históricos de construção social. Sob este prisma, pensa a autora, que os processos de globalização já têm existido há décadas, especialmente nos âmbitos de comércio e comunicação. As fronteiras têm sido, ao menos simbolicamente, desde há vários anos, abertas ao comércio, às exportações e importações, bem como as comunicações, ainda que de forma bem mais rudimentares das que vistas na era da tecnologia hoje existentes, já se produzem, a nível global, desde há vários séculos.⁶

Numa segunda aproximação conceitual, a globalização aparece como um conceito prescritivo e normativo de uma dada estratégia política e econômica.⁷ Aí sim é que se estaria referindo-se a uma externalização mais contemporânea da globalização, que ocorre mais nos tempos recentes. Então, quando se fala de globalização é muito importante destacar, esses dois conceitos, que podem ser vistos como duas fases através das quais a globalização vai se estabelecendo no mundo.

A primeira fase poderia ser consubstanciada através da informatização do mundo, da quebra de barreiras em relação à comunicação, que facilitou a integração do mundo, em razão de uma integração comunicativa que nunca antes ocorreu.

A globalização, neste sentido, produziu grandes benefícios para o mundo, pois a rápida disseminação de tecnologias avançadas, como a internet e a telefonia móvel trouxe progressos e até reduziu drasticamente a pobreza em muitas economias emergentes.⁸

⁵ Idem.

⁶ Idem.

⁷ Idem. Para a professora Fariñas Dulce, o conteúdo ideológico que governa esse sistema é o neoliberalismo no âmbito econômico e o neoconservadorismo no âmbito político.

⁸ SACKS, Jeffrey. **Entrevista Governo para Globalização.**

<http://www.desenvolvimentistas.com.br/blog/blog/2011/10/13/governo-para-globalizacao/>. Acesso em 28.02.2013

A segunda, a qual não se pode confundir com a globalização, no que concerne a intercomunicação, é a globalização que ocorreu em termos políticos e econômicos, abrindo as fronteiras dos Estados a uma nova forma econômica, política e social nunca antes experimentada na história.⁹

A globalização, com relação a política e economia, teve fortes consequências sociais e baseou-se numa forte ideologia neoliberal.¹⁰

Dentro desta segunda perspectiva, a globalização pressupõe a integração acelerada do capital, da produção e dos mercados em todo o mundo, num processo dirigido pela lógica da maior rentabilidade capitalista.¹¹

Este processo acabou por permitir que as redes mundiais hegemônicas se tornassem mais ricas, e que ocorresse um hiato maior do que o que já existiu em qualquer época, entre as sociedades dominantes e as dominadas.

Houve uma séria ruptura entre os institutos economia e sociedade com o quase total predomínio da primeira. A economia e o mercado ditam as regras políticas, inclusive dos Estados. As discussões políticas sobre governabilidade escassearam. O que ocorre é que o império financeiro predomina sobre as instituições existentes no mundo moderno: o político, o social, o cultural, o ético.

A atual globalização centra-se no mercado, no dinheiro e nas finanças, na globalização do capital econômico e especulativo.¹² Este fenômeno globalizante dificulta e anula o aparecimento de qualquer outra forma de modelo econômico, político que tente contrapor-se a ele. A hegemonia dominante do globalismo econômico faz com que o mundo vá se configurando em torno de um único ator, que

⁹ DULCE, Fariñas. Op. Cit. P. 111.

¹⁰ O neoliberalismo é uma reação à expansão da intervenção do Estado no estágio intensivo, em uma tentativa de recompor o âmbito e reassertir a primazia do mercado. Cf neoliberalismo USP verbetes- <http://www.usp.br/fau/docentes/de>¹⁰ SANTOS, Milton. **Para uma outra Globalização – do Pensamento Único à Consciência Universal**, 10ª.ed. Record. Rio de Janeiro: 2003. p.65.

¹⁰ DULCE, Maria José Fariñas. Op. Cit. P. 110

¹² Idem.

¹⁰ Idem. Para a professora Fariñas Dulce, o conteúdo ideológico que governa esse sistema é o neoliberalismo no âmbito econômico e o neoconservadorismo no âmbito político.

¹⁰ SACKS, Jeffrey. Op. Cit. (não consta a página)

¹⁰ DULCE, Fariñas. Op.Cit.P.110.

¹¹

¹² Idem.

seria o mercado, enquanto que os que não aderem a essa lógica do capital restam excluídos do sistema, não tendo papel, nem lugar a desempenhar neste modelo.

Neste sentido Sassen: “O panorama é desolador se é levado em conta que, durante os últimos vinte anos, se tem observado um grande aumento na desigualdade e na concentração da riqueza, assim como a aparição de um tipo de pobreza extrema, nunca vista”.¹³

Esta autora questiona se os países que hoje sofrem a crise, decorrente do desenfreado capitalismo financeiro ocasionado pela globalização, não seriam os mesmos que há cerca de 20 anos atrás estavam no auge do poder, e como estas questões refletiriam nas consequências, que ainda estão por vir, nos países, como por exemplo, a China, que se encontram no expoente, nesse momento atual.¹⁴

Outro fator importante relacionado ao globalismo, levantado por Sacks, é a questão do contágio da globalização. O autor defende que a globalização gera efeitos que se alastram rapidamente pelo globo, sejam em termos financeiros, climáticos, no terrorismo e até em questões de saúde, que necessitam de uma cooperação internacional ativa para responder em cadeia a essas demandas.¹⁵

GLOBALIZAÇÃO, CAPITALISMO E A CRISE DA LEGALIDADE

Quando se fala no fenômeno da globalização, nas questões advindas do capitalismo financeiro, como modo hegemônico de controle das economias e políticas atuais, há que se verificar como se situa a matéria da legalidade dentro desta conjuntura.

Existe uma forma de legalidade dentro desta lógica de mercado? Essa legalidade continua nas mãos dos Estados ou acabou sendo globalizada também? São questões que necessitam de uma análise acurada para que se possibilite pontuar a problemática dos direitos sociais que é a questão fundamental deste estudo.

¹³SASKIA, Sassen. *Territorio, autoridad y derechos. De los ensamblajes medievales a los ensamblajes globales*, Buenos Aires, Katz Editores, 2010. P.34

¹⁴DULCE, Fariñas. Op. Cit. P. 112.

¹⁵SACKS, Jeffrey. Op.Cit.

Uma primeira aproximação ao tema implica em trazer à discussão os processos de localização e de globalização que com o advento da globalização apareceram nos Estados.

Em resposta a tensão gerada pelo processo de globalização, tem surgido outro processo antagônico, que é chamado de “processo de localização”¹⁶. Este é um processo que conduz a um paradoxo entre dois elementos contrários, que seriam o global e o local. Porém, apesar de serem elementos antagônicos e contrários, representam de certa forma “as duas caras de uma mesma moeda ou de um mesmo processo histórico.”¹⁷

O que se pretende enfrentar aqui é a existência de uma intrínseca relação entre os dois processos que acabam gerando duas situações que resultam complementárias: os “localismos globalizados” e os “globalismos localizados”.¹⁸

O primeiro fenômeno, “o localismo globalizado”, ocorre quando algo que acontecia apenas em âmbito local torna-se globalizado com sucesso e passa a afetar em muitos âmbitos do planeta. Ao contrário, “o globalismo localizado”, seria o impacto que as práticas e imperativos transnacionais produzem em cada país, alterando as características nacionais e locais daquele Estado, de forma a que se adaptem aos imperativos ditados pela nova forma globalizada que ali se impõe.¹⁹

O que acaba ocorrendo, em consequência dessas práticas, é que quanto mais se tornam globalizadas as relações jurídico-econômicas mais se fragmentam e se precarizam as expressões sociais, laborais, políticas e culturais dos Estados.

Para Dulce:

¹⁶ DULCE, Maria José Fariñas. Op Cit. P. 111.

¹⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Produzir para viver**. Os caminhos da produção não capitalista. Boaventura de Sousa Santos (Org.), 2003, Porto: Afrontamento. P. 58

¹⁸ Além de trabalhar as questões sobre “localismos globais” e “globalismos locais” na sua obra *Produzir para viver*, o professor Boaventura de Sousa Santos possui toda uma construção teórica sobre essas questões, que discute ao longo do curso que ministra em Coimbra e também em outras obras por ele publicadas.

¹⁹ Ibidem. P.60

A CONFIGURAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS MEDIANTE A CRISE DO CAPITALISMO NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO

O recente processo de globalização se caracterizou fundamentalmente por uma progressiva desregulação jurídica em diferentes âmbitos: econômico, laboral, financeiro, etc. Todas as empresas transnacionais começaram a atuar mediante redes globais que transcendiam as fronteiras e as leis de qualquer país. Dita desregulação foi gerando uma certa cultura de *ilegalidade*, especialmente entre os que sofriam diretamente os efeitos mais negativos de perda de direitos, de proteção social, de postos de trabalho, de seguridade jurídica, e de quebra dos vínculos sociais.²⁰

O que ocorreu, é que ao longo do processo de globalização, foram se quebrando muitos dos consensos básicos que até então haviam sido característicos da cultura da legalidade e da segurança jurídica da era moderna.

O Estado e seu papel regulador deixaram de ter um papel central na política, e passaram a ser vistos mais como supervisionados pelos organismos internacionais, do que soberanos em sua legalidade, sendo questionados quando a lei do mercado fala mais alto.

De acordo com Monedero, estamos vivendo mais do que uma crise econômica e política, a crise que se vive é uma crise da cidadania, do ser, que perdeu seu papel dentro da república, do Estado, pois este já não mais existe, ou se existe, está dentro de uma lógica totalmente diversa da qual foi criado.²¹

Dentro do contexto neoliberal não há mais lugar para o cidadão, mas para o indivíduo, ser solitário e sem defesa, que não encontra mais a segurança da legalidade e proteção no Estado, mas apenas uma última forma de atenuar seus medos intrínsecos.²²

A partir dessa visão de Monedero, o que se percebe é que no mundo globalizado, a segurança deixa de ser um dos pilares do Estado de Direito, um resultado do pacto entre o cidadão e o Estado.

O Estado de Direito, como um momento do Discurso da Cidadania, que tem como objeto, a relação que une o indivíduo a uma comunidade política,

²⁰ DULCE, Maria José Fariñas .Op. Cit. P. 116.

²¹ MONEDERO, Juan Carlo. **El gobierno de las palabras. Políticas para tiempos de confusión**. Caracas, Centro Internacional Miranda, 2012. P. 44.

²² Idem.

determinando a identidade político jurídica deste, com a lógica do mundo globalizado, perde seu sentido.

O sujeito como pertencente a uma comunidade política que precisa agir forma do direito, já não sabe bem qual seu papel na arena do Estado de Direito, com o fenômeno da globalização, há a precarização de vários direitos, com a consequente perda de identidade entre o sujeito e o Estado que o representa e que deveria assegurar estes direitos.²³

Ocorrendo essa perda, o indivíduo situa-se dentro de um Estado, onde as fronteiras de certa forma já não estão bem delimitadas, não se sabe mais a quem recorrer, a quem obedecer, e o que buscar. O Estado ao submeter-se à filosofia do mercado, perde a noção da política baseada no cidadão, que é a política voltada às aspirações do povo.²⁴

Desta forma não se tendo mais a política e nem a juridicidade bem definidas, o sistema dos Estados acaba por se perder numa luta interna entre seus parâmetros nacionais e transnacionais, gerando crises que se estabelecem e continuam sem uma solução coerente, devido à falta de paradigmas novos que acompanhem as novas racionalidades que vão surgindo.

DIREITOS SOCIAIS: DA CRIAÇÃO AO RETROCESSO

Como entram os direitos sociais dentro desta discussão? Os direitos sociais que tiveram seu auge de reconhecimento no Estado Social de Direito possuem, na época da globalização, uma flexibilização e um retrocesso em seu reconhecimento e aplicação.

Os direitos sociais que foram uma árdua conquista vinda por meio de lutas e revoluções podem estar em perigo diante do fenômeno da globalização, pois com os

²³ COSTA, Pietro.

²⁴ MONEDERO, Juan Carlo. Op. Cit. Pg. 47

A CONFIGURAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS MEDIANTE A CRISE DO CAPITALISMO NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO

Estados sofrendo o impacto da globalização, as consequências recaem diretamente na área dos direitos sociais que são conferidos aos seus cidadãos.

BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS SOCIAIS:

Os direitos individuais civis e políticos antecedem os direitos sociais. Tem-se que a efetiva admissão dos direitos sociais, nas constituições ocidentais, é uma conquista do século atual tendo como precursora a Constituição da Alemanha de 1919, também chamada de Constituição de Weimar, e a Constituição do México de 1917.

Para Novais, foi em 1918 com a Revolução Russa que os direitos sociais tiveram sua semente inserida no cenário global. Neste contexto, houve o rompimento com o Estado de Direito, como o concebido até então, e do modelo representativo constitucional, sendo apresentada ao mundo, uma alternativa totalmente diversa ao modelo do Estado de Direito liberal.²⁵

O que aconteceu foi a outorga de verdadeiras liberdades aos trabalhadores trazidas pelo Estado, mudando-se o discurso dos direitos **oponíveis contra o Estado**, como eram tratados os tradicionais direitos civis e políticos, iniciando-se a era de efetivação dos direitos, **por meio do Estado**.²⁶

O termo social, utilizado para se referir aos direitos sociais, começou a ter um sentido muito mais político do que relativo ao social em contraposição ao individual, denotando uma assunção por parte do Estado de um compromisso perante os cidadãos de buscar resolver a questão social.²⁷

A concepção contemporânea dos Direitos Humanos foi originada pela Declaração Universal de 1948 e, foi reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993. Piovesan entende que esta Carta de 1993 “é marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos”... “Indivisibilidade porque a garantia

²⁵ NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais. Teoria jurídica dos direitos sociais enquanto direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2010. P.17-18

²⁶ Ibidem. P. 17. Era a criação do famoso Estado Social.

²⁷ Ibidem. P. 20

dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos, culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são.”²⁸

Para a autora duas consequências importantes surgem destas premissas em relação aos direitos:

- i. existe interdependência e relação entre as diversas categorias de direitos humanos (no caso entre os direitos civis e políticos e os direitos sociais, culturais e econômicos);
- ii. não há diferença em termos de relevância entre ambas as esferas de direitos;²⁹

Cléve referencia o Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), aprovado pelo Brasil, por meio do Decreto Legislativo 56 em 1995 como um documento criado “para cuidar, com maior grau de precisão, dos direitos econômicos, sociais e culturais”³⁰

Por meio deste Protocolo Adicional, os Estados entendem que a realização do ser humano livre e digno, só será realizada com a implementação dos direitos sociais, econômicos e culturais conjuntamente com os direitos civis e políticos e, se se comprometerem a realizar medidas eficientes para a efetivação destes direitos.³¹

NO QUE CONSISTEM OS DIREITOS SOCIAIS

Traçado um breve panorama da criação dos direitos sociais, há entendimentos que discutem uma aproximação sobre sua melhor definição.

²⁸ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5ª.ed. São Paulo:Saraiva, 2012.Pg.124.

²⁹ Ibidem. Pg.125

³⁰ CLÉVE, Clemerson Merlin.**Temas de direito constitucional**. 2ª.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.Pg. 63.

³¹ Ibidem. Pg.64.

A CONFIGURAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS MEDIANTE A CRISE DO CAPITALISMO NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO

José Afonso da Silva entende que os direitos sociais como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado, direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais.³²

Já para Marcos Augusto Maliska, os direitos sociais podem ser considerados, ainda, como direitos que possibilitam o acesso e a utilização de prestações estatais para a garantia de sua efetivação, de modo que o Estado deve atuar no sentido de oferecer aos indivíduos determinados bens jurídicos que, por opção do poder constituinte, compõem a categoria de direito fundamental.³³

Os direitos sociais podem ser relativos ao: trabalhador, saúde, educação, cultura e a família, estes são concebidos também como direitos fundamentais, constituindo-se em dever do Estado a implementação.

Na área dos direitos sociais, o caráter de proteção adquire prioridade, e o comando normativo complementa lacunas existentes na ordem social. Os direitos individuais foram instrumentos contra o Poder, buscando diminuir o lapso existente entre a liberdade e a autoridade do Estado, ao passo que os direitos sociais buscaram confrontar a liberdade e o poder, transformando-se em instrumentos do Estado, para que este pudesse realizar direitos coletivos.³⁴

Em relação à eficácia dos direitos fundamentais, a doutrina discute se os direitos sociais possuem uma eficácia plena, ou limitada, que dependeria da necessidade de uma lei para implementá-los.

Quando se discutem os direitos sociais, se chega ao debate do mínimo existencial, que seria um parâmetro para se auferir a ação do Estado em relação ao conteúdo mínimo de efetivação dos direitos sociais.

³² SILVA, José Afonso da Silva. **Curso de direito constitucional positivo**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 1997. P.277

³³ MALISKA, Marcos Augusto. **O direito à educação e a constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2001. p. 140

³⁴ FERNANDES, Tiago José Mendes. SOARES, Rodrigo de Assis. **Concretização dos Direitos Sociais. Dever do Estado democrático de direito**.

artigos.netsaber.com.br/.../artigo_sobre_concretizacao_dos_direitos. Acesso em 21.02.2013.

O mínimo existencial, nos dizeres de Sarlet, diz respeito aos direitos a saúde, educação, moradia, assistência e previdência social e também a aspectos nucleares do direito ao trabalho e proteção do trabalhador, o direito a alimentação, ao fornecimento de serviços existenciais básicos, como: água, saneamento, transporte, energia elétrica e inclusive o direito a uma renda mínima garantida.³⁵

E no contexto dos direitos fundamentais, o direito ao mínimo funciona como “uma cláusula de barreira contra qualquer ação ou omissão induzida pelo Estado que impeça a adequada concretização ou efetivação dos direitos fundamentais em seu conteúdo mínimo”.³⁶

Traçado um breve histórico dos direitos sociais, bem como sua situação dentro dos ordenamentos jurídicos contemporâneos, há que se perguntar se nessa era do capitalismo financeiro, onde a globalização e o mercado tomam a cena, se os direitos sociais estão sendo visualizados e respeitados com a importância com que foram criados e efetivados.

Com o mercado dominando a lógica global, o conceito de cidadania acaba por se distanciar da política e, desta forma, os direitos, principalmente os que implicam em custos e, desta maneira, se tornam desinteressantes de serem implementados.

Dentro desse contexto financeiro, a mola propulsora da sociedade é a maximização do lucro, sendo que, o proveito trazido com os direitos a serem garantidos não é mais medido em termos de benefícios aos cidadãos como garantias a sua dignidade humana, ao exercício de liberdades e garantias constitucionais básicas, mas sim, em relação a vantagem que se possa auferir em termos econômicos.

Os direitos mais afetados a partir desse raciocínio tornam-se os direitos sociais. A precarização e a relativização do trabalho são exemplos marcantes deste fato.

³⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais – Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10ª.ed. Livraria do Advogado. São Paulo: 2011.P. 322.

³⁶ CALIENDO, Paulo. **Direito tributário e análise econômica do direito**. São Paulo: Elsevier, 2008. P. 200

A CONFIGURAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS MEDIANTE A CRISE DO CAPITALISMO NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO

Há uma grande reserva de mão de obra em alguns países que estão em desenvolvimento, fazendo com que grande parte da produção industrial, e, conseqüentemente, do giro de renda, se transfira a esses países onde ocorre uma precarização das normas trabalhistas, das questões tributárias e econômicas.

Torna-se mais barato que as empresas desloquem suas indústrias aos países onde existe um excedente de mão de obra mais barata, que os trabalhadores emigrem aos países onde estão instaladas as grandes companhias.

Esta força de trabalho que se encontra disponível nos países em desenvolvimento constitui uma massa de trabalhadores de reserva que podem ser utilizados a qualquer momento, permitindo, assim, uma máx. exploração desta força de trabalho.³⁷

Isso influenciou para o fortalecimento do capitalismo que pôde aos poucos retornar a sua forma original e desmedida, invertendo a posição dos empresários, que de forma tradicional ficavam na defensiva em face dos avanços de garantias aos trabalhadores, porém com a globalização e mudança das normas do jogo econômico, adquiriram uma feição de ataque direto às conquistas trabalhistas.

As propostas de negação do direito do trabalho, constatadas na desregulamentação e flexibilização das leis trabalhistas que foram feitas pela globalização do capitalismo e impostas de forma geral e coercitiva a países sujeitos à desigualdade econômica, viabilizaram a concorrência desleal, pois não tendo competitividade nenhuma nos mercados, os países em desenvolvimento, começam a se submeter mais aos ditames das normas transnacionais, interferindo menos na economia, buscando se igualar, em termos competitivos, aos mercados mais desenvolvidos, mas acabaram, com isso, trazendo como consequência à precarização do trabalho.³⁸

Desta forma, os direitos sociais passaram a não ser mais considerados como necessários de serem supridos pelo Estado, pois com a política sendo diluídos das

³⁷ MATTOS, Vivian Rodrigues. **O trabalho na era da globalização.**

<http://jus.com.br/revista/texto/4845/o-trabalho-na-era-da-globalizacao#ixzz2MXd7432G>. Acesso em 01.03.2013 às 20:00 hrs.

³⁸ DULCE, Maria José Fariñas. Op. Cit. P.114

mãos dos Estados e de certa forma transnacionalizada, os Estados vão perdendo a força de implementarem seus programas de governo, pois passam a gestionar suas políticas públicas muitas vezes sob o império de uma lógica que não é a sua, a local, mas sim a que vem dos interesses que a governam de fato, que seria, a lógica global.

Ao se perceber até que ponto o capitalismo financeiro tem atingido as instituições políticas, legais e sociais dos Estados, é muito difícil pensar numa alternativa para superar essa crise, e bem como já foi visto ao longo desse artigo, longe de ser apenas em âmbito econômico, atinge também aspectos muito mais abrangentes.

Entende Dulce Fariñas que é necessário que se reconstrua, de forma imediata, uma nova legalidade internacional com base em novos instrumentos jurídicos e políticos que permita que uma cultura legal da globalização, com proteção a direitos locais, seja construída.³⁹

Já Monedero, na mesma linha de pensamento, mas ligado um pouco mais a questão da política como ideal, pensa que o resgate dos cidadãos, dos direitos, da sociedade e da economia se daria a partir da recuperação da política como conflito, como discussão de ideias, de questões, de pontos de vistas e paixões a serem defendidas. É necessário reincluir o homem nas etapas da vida social, para que ele volte a ser cidadão. Para o autor: “Ser cidadão é estar incluído nas etapas da vida social”.⁴⁰

CONCLUSÃO:

³⁹ Op. Cit. P.114

⁴⁰ MONEDERO, Juan Carlos. Apontamentos de aula em Curso de Derechos Humanos em Universidad Pablo de Olavidad. Disciplina: El discurso de los derechos: El nacimiento de la biopolítica ministrada em 31.03.2013.

A CONFIGURAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS MEDIANTE A CRISE DO CAPITALISMO NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO

Não há como se negar que o mundo passa por uma severa crise mundial. Esta crise não pode ser vista e nem definida apenas em termos econômicos como resultado do capitalismo financeiro e da globalização que tomaram conta do cenário mundial.

As grandes adversidades pelas quais passam os Estados Nacionais e, em decorrência, as sociedades contemporâneas, têm um cerne mais profundo, estão no encadear das relações e da estruturação do ser humano enquanto membro da comunidade política em que vive.

A crise parece ser inicialmente de identidade. O ser humano está vivendo em uma sociedade desfragmentada, sem marcadores de certeza, sem segurança em instituições fortes e estáveis, capazes de propiciar bases estabilizadoras do ser e das comunidades em que habita.

Assim sendo, as relações acabam sendo precarizadas, e nessa linha o direito também o é. Não se sabe mais o que é o direito a ser aplicado. Com os processos das localizações e das globalizações que vêm surgindo há algum tempo, em que fenômenos locais são transpostos a todo o planeta, enquanto que, fenômenos globais acabam sendo distribuídos a muitos Estados, ocorre uma confusão de parâmetros e de modelos a seguir. Não se sabe mais o que faz parte do que, o que precisa ser obedecido, respeitado, legalizado.

Dentro desse raciocínio, o que está em questionamento é a necessidade de se criar uma nova legalidade com novos instrumentos jurídicos e políticos que possam fazer frente ao mundo, da forma com que se apresenta neste momento, pois este não mais se sustenta com os instrumentos utilizados no passado, mesmo que num passado recente.

Os direitos sociais foram bastante acometidos por esse panorama atual. Grande parte da população mundial sofre com a precarização de direitos que outrora já haviam sido admitidos. O poder atual de luta e reivindicação das populações se acha prejudicado em virtude de falibilidade existencial para a luta. Muitas vezes sem o mínimo para a sobrevivência, não se consegue a chance de se buscar o direito.

Por isso foram os direitos sociais os grandes afetados em decorrência da mercantilização do planeta. Partindo-se do pressuposto de que não existe mais a

necessidade dos Estados garantirem bens e direitos sociais à população em geral, pois esta não se encontra mais na posição de questionar ou exigir direitos, mas na submissão de acatar o mínimo que lhe seja possível à sobrevivência, surge um grande dilema na área social que precisa de forma rápida e séria ser submetida a uma nova cultura da legalização.

E se espera que essa nova legalização realmente venha em forma de cultura, de estrutura, e não apenas de soluções pontuais, pois com a aparição de uma nova lógica de estruturação de vida e sociedade que surgiu com a globalização, há que se buscar novos modelos para se responder às demandas atuais da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CALIENDO, Paulo. **Direito tributário e análise econômica do direito**. São Paulo: Elsevier, 2008.

CLÉVE, Clemerson Merlin. **Temas de direito constitucional**. 2ª.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014

DULCE, Maria José Fariñas. **Globalización y cultura de la legalidade**. Eunomía. Revista en Cultura de la Legalidad N° 2, marzo – agosto 2012

FERNANDES, Tiago José Mendes. SOARES, Rodrigo de Assis. **Concretização dos Direitos Sociais. Dever do Estado democrático de direito**.
Artigos.netsaber.com.br/.../artigo_sobre_concretizacao_dos_direitos...

MALISKA, Marcos Augusto. **O direito à educação e a constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2001.

MATTOS, Vivian Rodrigues. **O trabalho na era da globalização**.
<http://jus.com.br/revista/texto/4845/o-trabalho-na-era-da-globalizacao#ixzz2MXd7432G>.

*A CONFIGURAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS MEDIANTE A CRISE DO
CAPITALISMO NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO*

MONEDERO, Juan Carlo. **El gobierno de las palabras. Políticas para tiempos de confusión.** Caracas, Centro Internacional Miranda, 2012.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais. Teoria jurídica dos direitos sociais enquanto direitos fundamentais.** Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos.** 5ª.ed. São Paulo:Saraiva, 2012

SACKS, Jeffrey. **Governo para globalização.**<http://www.desenvolvimentistas.com.br/blog/blog/2011/10/13/governo-para-globalizacao>.

SANTOS, Milton. **Para uma outra Globalização – do Pensamento Único à Consciência Universal,** 10ª.ed. Record. Rio de Janeiro: 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais – Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 10ª.ed. Livraria do Advogado. São Paulo: 2011.

SASKIA, Sassen. **Territorio,autoridad y derechos. De los ensamblajes medievales a los ensamblajes globales,** Buenos Aires, Katz Editores, 2010.

SILVA, José Afonso da Silva.**Curso de direito constitucional positivo..** 11 ed. São Paulo: Malheiros, 1997.